

GUIÃO DA INSPEÇÃO À ATRIBUIÇÃO DAS COMPENSAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 101-B/2020, DE 3 DE DEZEMBRO



FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Guião da inspeção à atribuição das compensações previstas no Decreto-Lei n.º 101-B/2020, de 3 de dezembro

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

Equipa Multidisciplinar para a Gestão e Desempenho (EMGD)

DATA:

21 de fevereiro de 2022

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)

Avenida 24 de Julho, 2-L

1249-072 Lisboa

www.igas.min-saude.pt

igas@igas.min-saude.pt

Telefone +351 213 408 100

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	4
Enquadramento legal	4
Objetivo	5
Âmbito	5
Equipa de inspetores.....	6
Resultados	6
MECANISMOS DE CONTROLO E VERIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DAS COMPENSAÇÕES.....	7
LEGISLAÇÃO	9

ENQUADRAMENTO

Enquadramento legal

A Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, procedeu à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020), aditando-lhe o artigo 42.º-A, que prevê a atribuição de medidas de compensação aos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde (SNS) envolvidos no combate à pandemia provocada pela doença COVID-19, durante o estado de emergência.

O Decreto-Lei n.º 101-B/2020, de 3 de dezembro, veio regulamentar o referido artigo, especificando o âmbito subjetivo de aplicação, bem como os requisitos da majoração do período de férias e da atribuição do prémio de desempenho.

O estado de emergência iniciou-se no dia 19 de março de 2020, ao abrigo do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, tendo sido objeto de duas renovações operadas pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, prolongando-se até ao dia 2 de maio de 2020.

Assim, e nos termos do artigo 2.º, o referido Decreto-Lei aplica-se aos trabalhadores dos serviços e estabelecimentos do SNS vinculados por contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho que, durante a vigência do estado de emergência tenham praticado de forma continuada e relevante atos diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2, quer enquanto prestadores diretos de cuidados, quer como prestadores de atividades de suporte.

Para que estes trabalhadores tenham direito às compensações, devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2, considerando -se como tal os atos praticados por parte de profissionais de saúde no contexto de observação, avaliação clínica e abordagem terapêutica, bem como de identificação de contactos, vigilância ativa e sobreativa de contactos e de casos confirmados de doença, de investigação epidemiológica e de colheita e processamento de amostras para teste laboratorial de SARS-CoV-2;
- b) De forma continuada, considerando-se como tal os que consistem na realização efetiva de funções pelos profissionais de saúde, durante, pelo menos, 30 dias durante o todo o período em que vigorou o estado de emergência e onde se incluem os dias de descanso semanal obrigatório e complementar, bem como eventuais períodos de isolamento profilático ou de doença resultante de infeção por SARS-CoV-2, desde que decorrentes do exercício direto das funções;

- c) De forma relevante, considerando-se como tal os praticados nos estabelecimentos e serviços referidos no n.º 1 da Base 20 da Lei de Bases da Saúde numa das seguintes áreas e unidades ou num dos seguintes departamentos:
- i) Áreas dedicadas à COVID-19 dos estabelecimentos e serviços de saúde definidos, até 26 de março de 2020, como unidades de referência de primeira e segunda linha para admissão de pessoas suspeitas ou infetadas por SARS-CoV-2;
 - ii) Áreas dedicadas à COVID-19 (ADC), definidas nos termos da Norma n.º 004/2020, da Direção-Geral da Saúde, de 23 de março, nos cuidados de saúde primários e nos serviços de urgência do SNS (ADC-Comunidade e ADC-SU), incluindo, quando aplicável, as enfermarias e unidades de cuidados intensivos dedicadas ao tratamento de doentes com COVID-19, bem como em unidades ou serviços de colheita e processamento laboratorial;
 - iii) Unidades de saúde pública dos agrupamentos de centros de saúde e unidades locais de saúde e nos departamentos de saúde pública das administrações regionais de saúde.

Assim, encontrando-se cumpridos os requisitos acima enunciados, os trabalhadores teriam direito às seguintes compensações:

- a) Um dia de férias por cada período de 80 horas de trabalho normal efetivamente prestadas durante o estado de emergência;
- b) Um dia de férias por cada período de 48 horas de trabalho suplementar efetivamente prestadas durante o estado de emergência;
- c) Um prémio de desempenho, a pagar uma única vez, em 2020, equivalente a 50 % da sua remuneração base mensal, não acrescida de qualquer outra, independentemente da natureza da remuneração ou de suplemento remuneratório.

Objetivo

O objetivo da inspeção é a verificação da atribuição das compensações previstas no Decreto-Lei n.º 101-B/2020, de 3 de dezembro.

Âmbito

A verificação irá abranger os trabalhadores dos estabelecimentos e serviços do SNS envolvidos no combate à pandemia provocada pela doença COVID-19, que, durante o

estado de emergência declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e suas renovações, exerceram funções em regime de trabalho subordinado no SNS e praticaram, nesse período, de forma continuada e relevante, atos diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por COVID-19.

Equipa de inspetores

A ação de inspeção será realizada pelos/as inspetores/as da Equipa Multidisciplinar para a Gestão e Desempenho, podendo existir uma divisão de trabalho em qualquer uma das diferentes fases, designadamente na preparação, execução, relato ou acompanhamento da implementação das recomendações.

Resultados

Após a realização da inspeção, a equipa de inspetores procederá à elaboração do projeto de relatório no qual serão identificadas as eventuais insuficiências detetadas e as recomendações adequadas para sua correção. Este projeto de relatório será sujeito ao contraditório, após o qual será elaborado o respetivo relatório final.

MECANISMOS DE CONTROLO E VERIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DAS COMPENSAÇÕES

QUESTÕES	SIM	NÃO
1) A entidade procedeu à identificação dos trabalhadores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 101-B/2020, de 3 de dezembro, dentro dos prazos estabelecidos pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.)?		
2) A entidade procedeu à identificação prévia das funções e atividades internas a considerar para a aplicação do diploma?		
a) Observação, avaliação clínica e abordagem terapêutica?		
b) Identificação de contactos, vigilância ativa e sobreativa de contactos e de casos confirmados de doença?		
c) Investigação epidemiológica?		
d) Colheita e processamento de amostras para teste laboratorial de SARS-CoV-2?		
3) A entidade procedeu à identificação prévia das áreas, unidades ou departamentos internos relevantes a considerar para o apuramento dos trabalhadores abrangidos?		
4) Foram elaboradas orientações internas no sentido de facilitar a identificação dos profissionais abrangidos?		
5) Foram divulgados junto dos serviços e trabalhadores da entidade os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101-B/2020, de 3 de dezembro, bem como as eventuais orientações?		
6) O requisito da continuidade de funções foi verificado utilizando a informação disponível no sistema de informação RHV (Recursos Humanos e Vencimentos) e outros aplicativos utilizados, nomeadamente associados à monitorização COVID-19?		

QUESTÕES	SIM	NÃO
7) O trabalho executado e elegível foi validado por superior hierárquico?		
8) Após a validação dos requisitos, foi comunicado aos profissionais, não abrangidos, em tempo útil, o fundamento para a sua não consideração?		
9) O registo na aplicação sistema de informação RHV para pagamento do prémio de desempenho previsto no Decreto-Lei n.º 101-B/2020, de 3 de dezembro, foi efetuado de acordo com as orientações remetidas pela SPMS, E.P.E.?		
10) Foram efetuadas correções ou alterações nos processamentos efetuados?		
11) As reclamações foram analisadas e respondidas em tempo útil?		

LEGISLAÇÃO

Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março - Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril - Renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril - Procede à segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Orçamento do Estado para 2020.

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas.

Decreto-Lei n.º 101-B/2020, 3 de dezembro - Atribui uma compensação aos trabalhadores do SNS envolvidos no combate à pandemia da doença COVID-19.

FIM DO DOCUMENTO